



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 89

Rubrica

Mat. n°: 1464

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n° 404.012/2024.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de gás medicinal com o fito de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde no desenvolver de suas ações tanto no atendimento de urgência e emergência, quanto na Atenção Primária.

EMENTA: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Lei n° 14.133/21. Decreto Municipal n° 05/2023. Resolução n° 28/2020. Contratação Direta. Dispensa de Licitação. Fornecimento de Gás Medicinal Possibilidade.

I - RELATÓRIO

1. O presente Processo trata da Contratação de empresa especializada em fornecimento de gás medicinal com o fito de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde no desenvolver de suas ações tanto no atendimento de urgência e emergência, quanto na Atenção Primária.

2. Depreende-se dos Autos a existência de Documento de Formalização de Demanda e Solicitação de Despesa, ambas exaradas pelo Setor Requisitante com a descrição fidedigna do objeto e justificativa; Termo de Referência; Termo de Abertura e Autuação do



Processo Administrativo; designação de Comissão de Contratação e Aviso de Contratação Direta por Dispensa de Licitação.

3. A pretensa contratação encontra arcabouço no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21, sendo anexado aos autos parâmetro de preços; além de despacho que confirma a disponibilidade de crédito orçamentário para a referida despesa.

4. É o que importa relatar.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

a) ASPECTOS GERAIS E PARÂMETRO DE PREÇOS

5. A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

6. Assim, temos que uma das exceções suso referidas é a Dispensa de Licitação, meio de contratação direta prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/21, que pode ser utilizada quando respeitadas algumas características e de forma Discricionária à Administração.

7. Segundo Fernanda Marinela, *nas contratações diretas não há qualquer impedimento para que o Administrador tome providências para escolha da melhor proposta, utilizando-se de regras de competitividade mais simples que as exigidas na Licitação*¹.

8. Outrossim, a Lei nº 14.133/21 prevê em seu artigo 75, II, que deve-se prosseguir com a Dispensa de Licitação nos casos em que a contratação pretendida não ultrapasse o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

¹ MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 8º Ed. Niterói: Impetus, 2014. Pag. 374.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 91

Rubrica

Mat. n°: 2464

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) (...)- grifos nossos.

9. Com a redação do Decreto nº 11.871, de 2023, o valor do limite para Contratações Diretas relacionadas ao custo da contratação, **temos que o limite aumentou, passando a ser de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).**

10. No presente caso temos a pretensa contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, **o que resulta diretamente do custo da Contratação, cuja pesquisa mercadológica para parâmetro de preços foi realizada utilizando valores de referência oriundos de sítio eletrônico especializado em tabelas de preços, bem como diretamente com potenciais fornecedores e de forma coerente à Instrução Normativa Seges/Me N° 67, de 8 de Julho de 2021, consoante se depreende das fls. 19 a 39.**

b) DOS REQUISITOS DO PROCESSO

11. Conforme demanda a norma legal, o Processo conta com Documento de Formalização de Demanda e Solicitação exaradas pelo Setor Requisitante, Termo de Referência onde há a pormenorização da execução do objeto, além do estabelecimento de regras de habilitação, fornecimento e contratação.

12. Frise-se que o Estudo Técnico Preliminar em âmbito Municipal, nos termos do Decreto Municipal de nº 05/2023, é opcional nos casos de Dispensa de Licitação previstas no art. 75, I e II da Lei nº 14.133/21, motivo pelo qual não será exigido como requisito à formação processual nos Autos ora analisados.

13. Notadamente no que diz respeito às orientações exaradas pela Advocacia Geral da União - AGU e Lei de Licitações e Contratos, no processo encontramos a Abertura e Autuação de processo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC
Fls. <u>92</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>
Mat. n.º: <u>464</u>

Administrativo (fls. 43); Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 44); ato de enquadramento da contratação em Dispensa de Licitação (fls. 45).

13. Ademais, o Aviso de Dispensa de Licitação encontra-se regular, seguindo o modelo sugerido pela Advocacia Geral da União - AGU, no qual há a descrição do objeto, valor estimado da contratação, data de abertura das propostas, critério de julgamento, além de demais especificações como a forma de contratação e a vinculação às regras de habilitação elencadas no Termo de Referência, cuja cópia faz parte dos anexos, o que infere legalidade aos Autos até a oportunidade de análise por esta Procuradoria.

14. Passo seguinte, e não menos importante, não deixamos de analisar a normativa legal encartada na Resolução nº 28/2020 do Tribunal de Contas estadual, a qual estabelece o procedimento a ser adotado no caso de contratações diretas, delineado no art. 10, B, que assim dispõe:

b) em caso de contratação direta:

1. minuta do termo de contrato, quando for o caso;
2. parecer da assessoria jurídica do órgão ou entidade contratante, com a manifestação acerca do exame e aprovação da minuta do termo de contrato, quando for o caso, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
3. termo de autorização de dispensa ou termo de declaração de inexigibilidade, expedido pela autoridade competente;
4. ato de ratificação da dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, em razão do que dispõe o caput do art. 26 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
5. comprovante da publicação na imprensa oficial do ato de dispensa ou de inexigibilidade nos casos previstos no caput do art. 26 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 93

Rubrica

Mat. n°: JMA

6. documentação comprobatória da idoneidade do contratado, para efeito de sua qualificação, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 7. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, nos termos do inciso VI do art. 38 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 8. ato caracterizador da situação emergencial ou calamitosa, ou, quando for o caso, ato governamental de decretação da situação emergencial ou calamitosa, quando se tratar de dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 9. atestado de comprovação de exclusividade de produtor, empresa ou representante comercial, passado por entidade idônea, dentre as referidas no inciso I do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando se tratar de inexigibilidade de licitação fundada no citado inciso;
 10. documentação comprobatória da notória especialização do contratado, obedecida a definição constante do § 1º do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando se tratar de inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso II do citado artigo;
 11. documentos comprobatórios da consagração do contratado por parte da crítica especializada ou da opinião pública, quando se tratar de inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso III do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
 12. documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso; - grifos nossos.
15. Do exposto, concluímos que até o momento da análise documental por esta procuradoria, o processo conta com os



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 94A

Rubrica

Mat. n.º: 3464

documentos pertinentes à contratação sugerida, e desde já pontua a necessidade da Comissão de Contratação que está conduzindo o processo deve atentar ao cumprimento dos pontos supracitados

16. No caso em apreço, a minuta do Contrato encontra-se bem descrita, traduzida em modelo sugerido pela Própria Advocacia Geral da União, estando coerente à legislação aplicável, principalmente no que diz respeito à cláusula 92 da Lei nº 14.133/21.

17. Finalmente, as regras para o processo de contratação direta encontram-se arraigadas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, de modo que a presente análise jurídica cuidou de observar o cumprimento ou não dos requisitos até a fase em que o processo encontra-se.

III - CONCLUSÃO

18. Por tudo que foi exposto, salvo melhor juízo, compreendo que o Processo Administrativo de nº 404.012/2024 no que diz respeito à garantia dos Princípios que regem a Administração Pública na área de Licitações e Contratos Administrativos, limitando-se a análise dos Autos à fase em que encontra-se a pretensa contratação, qual seja, o Aviso de Contratação Direta proposta, atendeu aos requisitos legais.

Serra Caiada/RN, 19 de Abril de 2024.

Râmida Raiza De Oliveira Pereira Gonçalves
Procuradora Geral
OAB/RN nº 14.285